



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 246/2018 – GP

Juara-MT, 14 de março de 2018.

Ao Senhor
Ver. João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 239
Data: 15/03/2018 Horário: 10:30
Administrativo -

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto

Senhor Presidente,

Encaminho a **Mensagem de Veto de alteração ao art.119 Projeto de Lei Complementar n.º 028/2007 de autoria do Poder Legislativo**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 30 Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o autógrafo nº 001/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 006, de 01 de dezembro de 2017 que **Altera a redação do art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007**, de autoria do Poder Legislativo, conforme

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões expostas pela Procuradoria Geral do Município na Mensagem de Veto nº 001, de 14 de Março de 2018.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões expostas no Veto

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 007, de 14 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 001/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 006, de 01 de dezembro de 2017 que **Altera a redação do art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.**

Razões do veto

O Autógrafo do Legislativo nº 001/2018 que **Altera a redação do art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.**

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, pois ocorre que a alteração pretendida cria despesas, o que viria na contramão da competência em razão da iniciativa legislativa.

Desta forma, o autógrafo nº 001/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 006, de 01 de dezembro de 2017 que **Altera a redação do art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007,** apresenta-se como excessivo, primeiramente por ser uma Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, eis que trata de regulamentação de matéria que afeta aos servidores publico municipal.

Lei Orgânica do Município em seu Art. 26-A - Ressalvado o disposto nesta lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre :

- I- fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II- criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- III- servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV- criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos de administração pública municipal.

A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo acerca de matérias que afete o regime jurídico dos servidores públicos municipais se justifique em razão da perenidade de despesas daí porventura decorrente que irão compor o orçamento da Administração a longo prazo, interferindo, por via reflexa, na capacidade do Poder Executivo de honrar suas demais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

obrigações e prestar adequadamente os serviços que deve manter junto à coletividade. Ademais, inexistente dotação orçamentária apta para suportar o cumprimento do acréscimo de tempo no salário-maternidade, o qual aumenta despesas do Poder Executivo, bem como ao não atendimento a dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 à além de criar despesas extras aumentando o custo da folha de pagamento, alterando os limites de gastos com pessoal estipulados pela LRF.

Por fim, por tratar-se de ano eleitoral e a licença-maternidade ser um benefício, é vedada a majoração do gozo, por se enquadrar nas proibições previstas no § 10 do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 10 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (incluído pela Lei nº 11.300 de 2006).

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo nº 068/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica.

Juara-MT, 14 de Março de 2018


Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal Interino